



**Resolução nº 101 /CONFEMA/2010, de 29 de junho de 2010.
Dispõe sobre a aplicação de recursos do FEMA arrecadados por Termo de
compensação Ambiental.**

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei, e considerando as Diretrizes estabelecidas pelo CADES através da Resolução 133/CADES/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os recursos depositados no FEMA, por determinação da Câmara de Compensação Ambiental – CCA / SVMA nos Termos de Compensação Ambiental – TCA, tendo sido esgotada a possibilidade de que a Compensação Ambiental seja efetuada no local do empreendimento, serão utilizados para AQUISIÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS na conformidade da Política Municipal para Proteção de Áreas Verdes, nas áreas de mananciais: Sul, Norte e Leste da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - As aquisições de terras seguirão todos os preceitos legais que regem a matéria.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA